

PROCESSO N°
-36722-

REG. PROC. N°

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 36

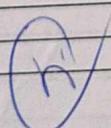
Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 23

Ano: 2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 22 dias do mês de maio de 2022, autuo

Eu,  subscricvi.

autógrafo da lei nº 22/22



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 194/2021 – GP

Leme, 18 de março de 2022.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 485

Processo 36

Data/Hora: 22/03/2022 12:37:09

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

OK

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Borges
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 23 /2022

C.M. LEME	
Pr <u>36/22</u>	Fls <u>03</u>

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP”

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de Execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-020, Leme - divisa com município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão, no município de Leme.

Artigo 2º O Convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de março de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
Pr 36/11 Fis 04
6

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Ordinária que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP".

A presente propositura visa a elaboração de lei que autorize a celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

A formalização de Convênios tem por objetivo a execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LEM-020, Leme - divisa com município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão, no município de Leme.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que de acordo com a Plano de Trabalho (em anexo) apresentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, não acarretarão despesas ao Município de Leme as obrigações previstas na Cláusula Terceira da Minuta de Convênio a ser firmado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo,

C.M. LEME
Pr 36/11 Fis 05
Q



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

irá merecer aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Em razão disso, respeitosamente, aguardamos pronunciamento favorável dessa Casa para o presente, esperando que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência** e aprovado na íntegra, nos termos da Lei Orgânica do Município, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Ofício nº. 090/2022 – SOPU

Leme, 18 de Março de 2022.



Assunto: Pavimentação LME – 020

Estrada Municipal - Divisa com Pirassununga (18,2 km extensão)

Ilmo. Sr. Secretário;

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Projeto de Lei Encaminhado a esta Secretaria, que visa à execução das obras e serviços de recuperação funcional e pavimentação existente da estrada vicinal LME-020, para encaminhar a informação prestada pelo Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura desta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisa Leme de Arruda

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Ilmo. Sr.

Leandro Francisco Gomes Cardoso

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Nesta



FOLHA DE INFORMAÇÃO

C.M. LEME	
Pr	36110
Fis	07

Assunto: Pavimentação LME – 020

Estrada Municipal - Divisa com Pirassununga (18,2 km extensão)

Ilma. Sra. Secretária;

Em atenção ao Projeto de Lei Encaminhado a esta Secretaria, que visa à execução das obras e serviços de recuperação funcional e pavimentação existente da estrada vicinal LME-020, qual faz divisa com o Município de Pirassununga/SP, para fins de motivação de despesas, informo que:

De acordo com o plano de trabalho apresentado pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER, não acarretarão despesas ao Município de Leme as obrigações previstas na Cláusula Terceira da Minuta de Convênio a ser firmado.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

At.te;

Leme, 18/03/2022.



Felipe Barco
Engenheiro Civil
CREA/SP n. 5069520263



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº

DATA:

PROTOCOLO Nº

C.M. LEME	
Pr	36/11
Fls	08
(6)	

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Leme objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-020, divisa com o município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão, no município de Leme.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Edson Caram, Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP, RG nº 5.172.741-9, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Leme, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Claudemir Aparecido Borges, RG nº 41.025.138-0, CPF nº 340.035.398-18, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de , têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-020, divisa com o município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão, no município de Leme, conforme Plano de Trabalho, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 22.755.383,69 (Vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 22.755.383,69 (Vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 22.755.383,69 (Vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ 22.755.383,69 (Vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), necessários à execução deste ajuste.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C.M. LEME	
Pr	36/11/06
Fis	10
b	

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/_____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – Eng. Elaine Zancopé Carnieri, CREA nº 0601369154, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – Eng. Felipe Barco, CREA nº 5069520263.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C.M. LEME	
Pr	36/12
Fls	11
G	

culposa do contratado;

- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado, nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Edson Caram

Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER/SP

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal de Leme

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C.M. LEME	
Pr	36/2022
Fls 10	
6	

ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ORGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Leme

INTERVENIENTE: Não há

Nº DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 22.755.383,69

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessionário e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2022.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP

CPF: 950.811.008-20

C.M. LEME	
Pr	26/12
FIs	13
(B)	

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP

CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.035.398-18

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP

CPF: 950.811.008-20

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.035.398-18

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Elaine Zancopé Carnieri

Cargo: Engenheiro do DER

CPF: 016.717.898-90

Assinatura: _____

PLANO DE TRABALHO - Licitação

CONVÊNIO _____

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente (Município) Prefeitura Municipal de Leme		CNPJ 46.362.661/0001-68		
Endereço: Av. 29 de Agosto nº 668 - Centro				
Leme	SP	CEP 13610-210	DDD/telefone (19) 3573-4000	Endereço eletrônico prefeito@leme.sp.gov.br
Nome do responsável: Claudemir Aparecido Borges		CPF 340.035.398-18		
CI/Órgão expedidor/UF 41.025.138-0		Cargo Prefeito Municipal	Função	
Endereço Rua Sergio Trambolini,130 A - Jardim Clube do Bosque - Leme		CEP 13613-410		

Concedente DER - Departamento de Estradas de Rodagem/SP			CNPJ 43.052.497/0001-02
Endereço Av. do Estado 777 – Bairro Bom Retiro			
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 01107-901	DDD/telefone (11)3311-1400
Nome do responsável: Edson Caram		CPF 950.811.008-20	
5.172.741-9		Cargo Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP	Função Administrador

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Obras e serviços de pavimentação.	Período de execução	
		12 meses	
		Início	Término

Identificação do objeto do convênio: Execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-020, Leme- divisa com o município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão , no município de Leme.

Responsável técnico do projeto

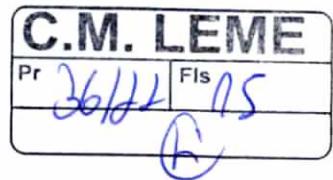
Endereço do responsável técnico	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As obras e serviços descritos acima virão melhorar as condições de segurança e trafegabilidade desta estrada vicinal LME-020 que é importante ligação de Leme a Pirassununga. A boa condição da estrada permitirá o trajeto seguro dos municípios até a cidade vizinha, além de atender diversas propriedades, servindo a sítios e fazendas com predominância de atividades agropecuárias .

Obs:

- 1 -Toda e qualquer alteração do convênio deverá constar da "Folha Lider" e, ser mantida sempre no final dos Autos do Convênio
- 2 -Nas alterações do Plano de Trabalho indicar na "Folha Lider" os quadros alterados
- 3 -Nas alterações do Plano de Trabalho, que não alterar: valor do convênio ou da parcelas, mudança do nº de parcelas, ou prazo, não ocorrerá aditamento ao convênio





PROJETO DE LEI Nº 23/2022

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para que o Município de Leme possa celebrar termos de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de executar



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
P 36/22 Rs 17
amj

obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LEM-020, cidade de Leme divisa com o município de Pirassununga.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e a Comissão de Obras e Serviços Públicos pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 22 de março de 2022.

Pela Comissão C. J.e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente
Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão O. F. e C.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente
Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente
Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

Pela Comissão O. e S. P.

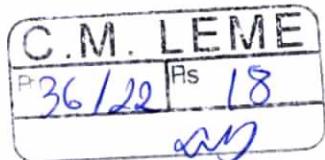
Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente
Ricardo Pinheiro de Assis
Vice-Presidente
Airton Cândido da Silva
Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 23/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo"**.

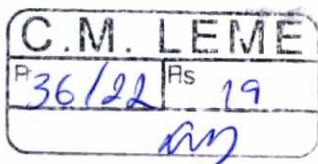
JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a necessidade de obras e serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal LME-020, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 22 de março de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



À Expediente
22/03/2022
PRESIDENTE

A Ordem do Dia
22/03/2022
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 23/22, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 22 de março de 2022.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

A Ordem do Dia

22/03/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 23/22, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 22 de março de 2022.

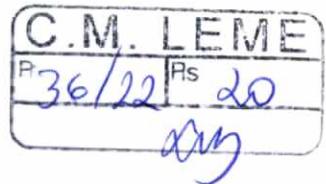
RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 22/22

Projeto de Lei nº 23/22



“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP”

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de Execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-020, Leme - divisa com município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão, no município de Leme.

Artigo 2º - O Convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

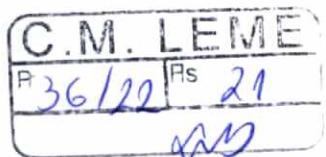
Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de março de 2022

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 23/22

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP”

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de Execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-020, Leme - divisa com município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão, no município de Leme.

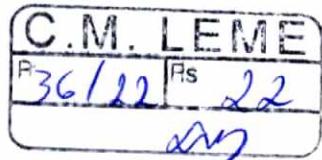
Artigo 2º - O Convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de março de 2022

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Leme, 23 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 22/22, referente ao Projeto de Lei nº 23/22;
- de Lei nº 23/22, referente ao Projeto de Lei nº 24/22;
- de Lei nº 24/22, referente ao Projeto de Lei nº 25/22;
- de Lei nº 25/22, referente ao Projeto de Lei nº 26/22;
- de Lei nº 26/22, referente ao Projeto de Lei nº 27/22;
- de Lei nº 27/22, referente ao Projeto de Lei nº 81/21;

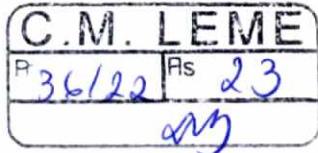
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 4273
Data/Hora Processo: 24/03/22 14:10
Requerente: CAMÂRA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 140/22 - REF AUTOGRAFO DE LEI 22,23, 24, 25, 26, 27/22
Senha internet: C917JCY
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA N° 4.082, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
SÃO PAULO – DER/SP”**

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de Execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-020, Leme - divisa com município de Pirassununga, com 18,200 km de extensão, no município de Leme.

Artigo 2º - O Convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Março de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme